



## EMENDA ADITIVA Nº /2022 À MENSAGEM 121/2022

**ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO  
AO ARTIGO 14, DA MENSAGEM  
121/2021, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º.** O art. 14 da Mensagem nº 121/2022 passa a vigor acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

**“Art. 14 (...)**

**Parágrafo único.** Os processos de identificação do patrimônio cultural poderão ser instaurados de ofício pela Secult ou mediante requerimento de qualquer cidadão, grupo ou entidade da sociedade civil. **(AC)**

**Artigo 2º** – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.

**Renato Roseno**  
**Deputado Estadual - PSOL/CE**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva aprimorar o texto da proposição em epígrafe ao prever explicitamente que os processos de identificação do patrimônio cultural previstos na legislação possam ser instaurados a requerimento de qualquer interessado. Garante-se assim que o processo de reconhecimento do patrimônio se consolide como processo continuado e aberto à participação dos diversos atores sociais.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.

**Renato Roseno**  
**Deputado Estadual - PSOL/**